



ESCOLA
SANTA MARIA

Sistema de Ensino Mary Ward
REGIMENTO ESCOLAR 2019

São Paulo, 30 de Agosto de 2018.

Ofício n.º 06/2018

Prezada Sra.

Tem este, a finalidade de encaminhar para fins de homologação, o Regimento Escolar da Escola Santa Maria, em três vias, a vigorar a partir do ano de 2019.

Atenciosamente,

ILMA. Sra.

Prof^a. Maria de Fátima Lopes

Dirigente Regional de Ensino - Região Centro

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Capítulo I - Da Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora	fls.06
Capítulo II - Dos Objetivos e Fins	fls.06
Capítulo III - Do Regime de Funcionamento	fls.08

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Estrutura Funcional	fls.08
Capítulo II - Da Direção	fls.08
Capítulo III - Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico	fls.09
Seção I - Do Serviço de Orientação Pedagógica	fls.10
Seção II - Do Serviço de Orientação Educacional	fls.12
Seção III - Do Serviço de Orientação Religiosa	fls.14
Seção IV - Do Centro de Leitura	fls.16
Seção V - Do Serviço de Educação Física e Esportes	fls.16
Seção VI - Do Laboratório de Ciências	fls.16
Seção VII - Do Laboratório de Criatividade	fls.16
Seção VI - Do Laboratório de Matemática	fls.17
Seção VII - Do Conselho de Escola	fls.17
Seção VIII - Do Conselho de Ano e Série	fls.18
Capítulo IV - Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo	fls.18
Seção I - Da Secretaria	fls.19
Seção II - Das Atividades Complementares	fls.21
Capítulo V - Do Corpo Docente	fls.21

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I - Dos Direitos	fls.21
Seção I - Dos Professores	fls.22
Seção II - Dos Alunos	fls.22
Seção III - Dos Pais	fls.22

Capítulo II - Dos Deveres e Responsabilidades	fls.23
Seção I - Dos Professores	fls.23
Seção II - Dos Alunos	fls.24
Seção III - Dos Pais	fls.25
TÍTULO IV - DAS PENALIDADES E PROIBIÇÕES	
Capítulo I - Das Penalidades	fls.25
Seção I - Dos alunos	fls.25
Capítulo II - Das Proibições	fls.26
Seção I - Dos Professores	fls.26
Seção II - Dos Alunos	fls.26
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
Capítulo I - Da estrutura e funcionamento da Educação Básica	fls.27
Seção I - Dos Níveis da Educação Básica	fls.27
Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos	fls.28
Seção I - Da Educação Infantil	fls.28
Seção II - Do Ensino Fundamental	fls.28
Seção III - Do Ensino Médio	fls.28
Capítulo III - Da Organização da Educação Básica	fls.29
Seção I - Da Educação Infantil	fls.29
Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio	fls.29
Capítulo IV - Do Currículo	fls.30
Seção I - Da Educação Infantil	fls.31
Seção II - Do Ensino Fundamental	fls.31
Seção III - Do Ensino Médio	fls.31
Capítulo V - Do Critério de Agrupamento de Alunos	fls.32
Capítulo VI - Do Sistema de Avaliação	fls.32
Seção I - Da Educação Infantil	fls.32
Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio	fls.32
Capítulo VII - Do Sistema de Promoção	fls.33
Seção I - Do Ensino Fundamental e Médio	fls.33

Capítulo VIII - Do Sistema de Recuperação	fls.34
Capítulo IX - Dos Alunos com necessidades educacionais especiais	fls.35
Capítulo X - Dos Certificados de Conclusão	fls.35
Capítulo XI - Do Plano Escolar	fls.36
Capítulo XII - Do Aperfeiçoamento do Pessoal	fls.36
Capítulo XIII - Pedido de Reconsideração e Recurso	fls.37
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	
Capítulo I - Do Calendário Escolar	fls.37
Capítulo II - Da Matrícula	fls.38
Capítulo III - Da Transferência	fls.38
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo I - Da Assistência Escolar	fls.39
Capítulo II - Dos Casos Omissos e Outros	fls.39
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	fls.39

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A Escola Santa Maria, tem sua sede na cidade de São Paulo, às Ruas Santa Rita, 202 e Souza Caldas, 207 - CEP 03026-030 e 03025-040 - Pari, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região Centro.

§ 1º - A Escola iniciou suas atividades com os Cursos Pré-Primário e Primário em 1937, autorizada pela Portaria da Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública, Chefia de Serviço do Ensino Particular, de 26 de dezembro de 1936.

§ 2º - A Portaria CEBN, art. 1º, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 1971, autorizou o funcionamento de seu Curso Ginásial e a Escola passou a denominar-se Ginásio Santa Maria.

§ 3º - A Portaria CEBN, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 1974, dispôs sobre a mudança de denominação e o Estabelecimento passou a chamar-se Escola de 1º Grau Santa Maria.

§ 4º - Com o advento da Lei Federal 9394/96, o Estabelecimento passou a chamar-se Escola Santa Maria, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 28 de novembro de 1997.

§ 5º - O Ensino Médio foi aprovado em 27 de novembro de 1998 conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A Escola Santa Maria, é mantida pela Congregação de Jesus, com sede à Rua dos Brasões, 96 - CEP 04603-030 - Jardim Petrópolis - São Paulo, com registro microfilmado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 309542, em 03 de fevereiro de 2005, CNPJ 59.899.781/0001-40, conforme o Livro de Atas Gerais, da página n.º. 31.

Parágrafo Único - A Congregação de Jesus é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da Escola Santa Maria, os especificados na Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único – A Escola Santa Maria, neste Regimento Escolar, daqui para frente, será denominada Escola.

Art. 4º - Visa a Escola:

- I. proporcionar ao educando, criança e adolescente, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização;
- II. possibilitar a sondagem de aptidões, a oferta de informações sobre o mundo do trabalho e a aquisição de habilidades, hábitos e atitudes para o trabalho;
- III. criar condições e veicular informações que possibilitem o exercício consciente da cidadania.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como potencialidades possíveis de desenvolvimento as capacidades de: observação, reflexão, crítica, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

Art. 5º - Na construção de uma sociedade democrática, justa, participativa, sustentável e pacífica, caberá a educação cristã:

- I. promover valores de fraternidade, humanismo social, caridade, solidariedade, misericórdia, gratuidade, respeito ao diferente, compreensão, tolerância, educando para a fé e a justiça;
- II. combater a exclusão através da não distinção, procurando, na medida do possível, ampliar as oportunidades de educação para todos, primando pelo serviço aos mais necessitados e marginalizados;
- III. incorporar a construção da identidade pessoal e da sociedade como projeto coletivo, desenvolvendo personalidades autônomas, críticas, competentes e hábeis, ensinando o aluno a ser ele mesmo, reconhecendo as potencialidades de cada um, desenvolvendo as competências e fortalecendo a auto-estima dos estudantes;
- IV. promover a formação integral do aluno, com cuidado e interesse com cada ser humano, estimulando a criatividade, a imaginação, a abertura ao novo e desenvolvendo a competência do aluno para que ele seja capaz de, usando o conhecimento disponível, resolver de maneira eficaz as situações apresentadas;
- V. promover amplo acesso aos conhecimentos científicos e os conhecimentos acerca do mundo e, também, daqueles relacionados ao universo da interioridade e da espiritualidade como condição para a construção de uma vida mais feliz para todos;
- VI. educar para o saber fazer, o saber ser, o saber aprender e o saber conviver.

CAPÍTULO III DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O regime de funcionamento da Escola é o externato e de frequência mista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 7º - A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Direção;
- II. Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Serviço de Apoio Administrativo;
- IV. Instituições Auxiliares da Escola;
- V. Corpo Docente.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 8º - A Direção da Escola é o núcleo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 9º - Integram a Direção da Escola:

- I. Diretor de Escola;
- II. Assistente de Diretor de Escola.

Art. 10 - A Administração geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola será designado ou contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 11 - O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Além das citadas no artigo 12, da LDB 9394/96, são incumbências do Diretor:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

- II. representar a Escola perante as autoridades superiores e corresponder-se com estas em todo assunto a ele referentes;
- III. receber, informar e encaminhar papéis;
- IV. assinar os certificados e diplomas expedidos pela Escola;
- V. fixar datas e horários para matrículas, avaliações e outros atos escolares;
- VI. convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;
- VII. assistir às aulas e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário;
- VIII. autorizar atividades escolares fora dos períodos de aula;
- IX. aplicar penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar e legislação pertinente;
- X. admitir e dispensar professores e outros funcionários, na forma da legislação trabalhista;
- XI. autorizar a matrícula de alunos.

Art. 13 – Ao Diretor de Escola são assegurados todos os direitos, quando no exercício de suas funções.

Art. 14 - É vedado ao Diretor reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 15 - A Escola contará com os seguintes serviços:

- I. Orientação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Orientação Religiosa;
- IV. Centro de Leitura;
- V. Educação Física e Esportes;
- VI. Laboratório de Ciências;
- VII. Laboratório de Criatividade
- VIII. Laboratório de Matemática
- IX. Conselho de Escola;
- X. Conselho de Ano e Série.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16 - O Serviço de Orientação Pedagógica será realizado pelo Orientador Pedagógico, em cooperação com a Direção, os professores, a família e a comunidade escolar.

Art. 17 - As atividades de Orientação Pedagógica serão exercidas por Educador com habilitação específica, na forma da lei vigente.

Art. 18 - O Serviço de Orientação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada de acordo com o projeto educativo da escola.
- II. Elaborar, em conjunto com a diretora pedagógica e com a equipe pedagógica, a matriz curricular de acordo com as exigências legais.
- III. Coordenar a elaboração, atualização e execução do Projeto Pedagógico da escola, Planos de ensino e do Regimento Escolar de acordo com o Projeto Educativo do Sistema Mary Word.
- IV. Acompanhar e promover a integração de todos os educadores e educandos novatos, a fim de garantir que conheçam as diretrizes e normas da instituição, a filosofia, crenças e valores da congregação.
- V. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral visando à execução do PPP e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição.
- VI. Orientar tecnicamente os docentes proporcionando-lhes recursos adequados para o trabalho de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada.
- VII. Planejar e desenvolver programas de educação sexual voltados ao corpo discente, em parceria com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- VIII. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família.
- IX. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação

administrativo, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional.

X. Atender a alunos em casos de indisciplina.

XI. Planejar e/ou coordenar, em conjunto com a orientação educacional, o conselho de classe, assegurando a implementação das decisões tomadas.

XII. Difundir o carisma e os valores da Congregação de Jesus junto à comunidade educativa.

XIII. Coordenar e acompanhar o processo de ensino aprendizagem, a avaliação e de recuperação paralela.

XIV. Acompanhar o processo de avaliação institucional e seus desdobramentos de acordo com as orientações da mantenedora.

XV. Mediar a equipe escolar na análise e reflexão sobre os resultados da escola nas avaliações externas, reavaliando a adequação do planejamento de acordo com os resultados, para definição de novas estratégias de trabalho.

XVI. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional, o processo de seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica.

XVII. Coordenar, planejar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho do corpo docente, em parceria com direção pedagógica e a orientação educacional.

XVIII. Dar retorno aos docentes sobre a avaliação de desempenho a que foram submetidos.

XIX. Avaliar o trabalho, de acordo com os planejamentos, e dar feedback, periodicamente, aos profissionais da área pedagógica.

XX. Coordenar a elaboração do calendário escolar e horários escolares em conjunto com a diretoria pedagógica.

XXI. Estimular e acompanhar a utilização dos espaços e recursos pedagógicos da escola tendo em vista o melhor aproveitamento e organização.

XXII. Participar das atividades de formação continuada promovidos pela instituição e outros de interesse da instituição.

XXIII. Atender pais, responsáveis, alunos e educadores, para orientações pedagógicas.

XXIV. Elaborar, com a diretoria pedagógica, orientação educacional e diretora administrativa, as normas e procedimentos que integram o manual da família.

XXV. Participar do planejamento do processo de matrícula.

XXVI. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretoria pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral o projeto de formação continuada dos professores, estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola.

XXVII. Estimular, acompanhar e monitorar experiências para o aprimoramento do processo educativo.

XXVIII. Planejar e organizar, conjuntamente com a diretoria pedagógica, as atividades de estudo do meio e extraclasse e extracurricular.

XXIX. Participar de reuniões quinzenais com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola.

XXX. Encaminhar alunos para especialistas em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional.

XXXI. Participar das atividades de formação em espiritualidade promovidas pela instituição.

XXXII. Resolver outras questões correlatas ao seu trabalho.

Art. 19 - O orientador pedagógico será indicado pelo Diretor e admitido pela Escola.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 20 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por Orientador Educacional devidamente habilitado, indicado pela Direção e admitido pela própria Escola de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional tem a atribuição de acompanhar todos os processos de aprendizagem vivenciados pelos alunos, em cooperação com a Direção da Escola, professores, família e comunidade.

Art. 22 - Cabe ao Serviço de Orientação Educacional:

I. Planejar e desenvolver projetos que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno.

II. Assessorar os professores e famílias nas questões relativas ao processo de ensino aprendizagem do educando.

III. Trabalhar com os educandos valores essenciais para a sua formação humana e cristã.

IV. Atender aos pais e responsáveis, orientando-os na condução do processo educacional de seus filhos e integrando-os na comunidade educativa.

V. Planejar e desenvolver programas de educação sexual e saúde, em conjunto com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação pedagógica, tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.

- VI. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretora pedagógica, orientação pedagógica e coordenação de ensino religioso e pastoral, o projeto de formação continuada dos professores estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola.
- VII. Acompanhar e estimular o processo de desenvolvimento do educando, propiciando-lhe orientações de estudo, dinâmicas e métodos que possam aperfeiçoar e melhorar sua aprendizagem e autonomia.
- VIII. Elaborar o plano de orientação educacional de acordo com as diretrizes da diretoria pedagógica.
- IX. Promover entrevistas, palestras e dinâmicas a fim de despertar o educando, gradativamente, para um projeto de vida.
- X. Atender e orientar os alunos em caso de indisciplina.
- XI. Prestar atendimento aos pais e responsáveis a respeito de dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou psicológicas dos alunos, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal.
- XII. Dialogar com a família, em parceria com a equipe pedagógica, sobre a necessidade de acompanhamento do educando por um especialista externo, quando for o caso.
- XIII. Sugerir temas para serem trabalhados com os pais, ofertando subsídios novos para uma maior participação e compreensão do processo educativo de seus filhos.
- XIV. Interagir com os professores, buscando maior conhecimento e informações sobre os educandos, em vista de seu processo formativo.
- XV. Avaliar com os alunos o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola.
- XVI. Participar dos conselhos de classe para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, compartilhar informações, encaminhar sugestões, dar feedback e tomar as providências no âmbito de sua competência
- XVII. Contextualizar os professores sobre a realidade dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e orientá-los quanto ao trabalho a ser realizado.
- XVIII. Encaminhar alunos para especialistas, em conjunto com a diretoria pedagógica.
- XIX. Participar da elaboração e trabalhar para a execução do projeto pedagógico da escola.
- XX. Organizar e manter atualizada a ficha de acompanhamento educacional do aluno e registros do sistema de gestão acadêmica.
- XXI. Colaborar com o processo de organização das turmas no início do ano letivo
- XXII. Incorporar na sua prática as inovações metodológicas e tecnológicas que forem propostas e aprovadas pela Instituição

- XXIII. Participar da preparação e execução das reuniões de pais e reuniões pedagógicas do corpo docente.
- XXIV. Participar do planejamento e execução do projeto de formação dos docentes.
- XXV. Dar suporte aos professores, buscando auxiliá-los na resolução de questões junto a seus alunos com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- XXVI. Participar e cooperar nos projetos, eventos e festividades desenvolvidos no colégio.
- XXVII. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação administrativa, coordenação de ensino religioso e pastoral e coordenação pedagógica.
- XXVIII. Reunir-se periodicamente com a coordenação pedagógica para dar feedback dos alunos atendidos, analisando os resultados da avaliação dos processos de ensino- aprendizagem das turmas, discutindo situações problemas e encaminhamentos necessários.
- XXIX. Participar de reuniões periódicas com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas aos processos de gestão da escola.
- XXX. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação pedagógica, o processo de recrutamento, seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica e administrativa.
- XXXI. Aplicar testes psicológicos em processos de recrutamento e seleção de funcionários e docentes da escola.
- XXXII. Aplicar testes em alunos quando necessário.
- XXXIII. Atender aos pais de alunos novatos para anamnese.
- XXXIV. Planejar e coordenar projetos de formação para funcionários.
- XXXV. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA

Art. 23 - O Serviço de Orientação Religiosa se fará através de um educador indicado pelo Diretor e qualificado para a função.

Art. 24 - Cabe ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I. Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem do ensino religioso coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada integrado com a coordenação pedagógica.

- II. Trabalhar com os educandos valores essenciais para a sua formação humana e cristã.
- III. Elaborar, organizar e participar dos encontros de formação e espiritualidade promovidos pelo sistema Mary Ward.
- IV. Desenvolver um trabalho em conjunto com a comunidade educativa contribuindo para a realização dos objetivos da escola.
- V. Atender a alunos em momentos específicos como o de bullying religioso.
- VI. Planejar e desenvolver o PROSAD, em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- VII. Atender a pais para esclarecer sobre o ensino religioso e trabalho de pastoral.
- VIII. Participar do conselho classe.
- IX. Atendimento a professores e alunos.
- X. Organizar com os alunos encontros de espiritualidade e vivências.
- XI. Acompanhar e orientar grupos: jovens, catequese, crisma, mini jovens e outros.
- XII. Orientar e acompanhar as orações no início de cada turno.
- XIII. Organizar as celebrações religiosas.
- XIV. Planejar, organizar participar dos eventos da escola e da Congregação.
- XV. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora e coordenadora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família.
- XVI. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretoras pedagógica e administrativa, coordenador administrativo, coordenadora pedagógica e orientadora educacional.
- XVII. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica visando à execução da Proposta Pedagógica e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição.
- XVIII. Organizar, planejar e participar de atividades de formação espiritualidade.
- XIX. Realizar momentos de reflexão com os alunos
- XX. Atender de casos de indisciplina.
- XXI. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

SEÇÃO IV DO CENTRO DE LEITURA

Art. 25 - O Centro de Leitura servirá para orientação de estudos dos alunos e consulta para professores.

Art. 26 - A chefia do Centro de Leitura estará a cargo de profissional indicado pelo Diretor de Escola.

Art. 27 - Os livros que constituem o acervo do Centro de Leitura serão adquiridos com aprovação do Diretor de Escola.

SEÇÃO V DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

Art.28 - O Serviço de Educação Física e Esportes será organizado para atender às determinações legais.

Art. 29 - A supervisão do Serviço de Educação Física e Esportes será de competência do professor devidamente habilitado para as funções.

Art. 30 - Quanto à solicitação de dispensa da prática de Educação Física pelo aluno impossibilitado de praticá-la, fica o pai ou responsável ciente de que deverá solicitá-la junto com a apresentação de laudo médico elaborado por autoridade competente.

SEÇÃO VI DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 31 - O uso do Laboratório de Ciências, montado e equipado com vistas ao ensino das ciências e ao desenvolvimento dos programas de saúde, se dará mediante escala de horários a serem definidas anualmente pela equipe escolar.

SEÇÃO VII DO LABORATÓRIO DE CRIATIVIDADE

Art. 32 - O Laboratório de Criatividade tem por objetivo fomentar nos alunos e professores experiências inovadoras de ensino-aprendizagem, tendo como pressuposto a integração das várias áreas do conhecimento humano com as novas tecnologias produzidas socialmente.

SEÇÃO VIII DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA

Art. 33 - O Laboratório de Matemática consiste na oferta aos alunos do Ensino Fundamental de um amplo conjunto de jogos e materiais específicos e concretos de estímulo à aprendizagem matemática.

Parágrafo único - O referido Laboratório de Matemática poderá funcionar tanto de modo itinerante, percorrendo as várias salas de aulas, quanto numa sala específica devidamente montada e equipada para receber a visita periódica dos alunos.

SEÇÃO IX DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 34 - O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva, formado pela direção pedagógica, direção administrativa, orientação pedagógica, orientação educacional, orientação religiosa e pastoral e coordenação administrativa, corpo docente e equipe administrativa.

Art. 35 - O Conselho de Escola deverá respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da Escola e da legislação vigente.

Art. 36 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I. colaborar com a Escola em todo o processo educativo e na defesa de suas tradições e bom conceito;
- II. promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;
- III. tomar conhecimento de assuntos que lhe forem apresentados pela direção pedagógica e administrativa, discutindo-os e apontando propostas;
- IV. sugerir medidas de interesse para o ensino em geral ou para a Escola em particular;
- V. participar dos processos internos de avaliação institucional da escola.

Art. 37 - O Conselho de Escola reunir-se-á sempre que convocado pela Direção.

SEÇÃO X DO CONSELHO DE ANO E SÉRIE

Art. 38 - O Conselho de Ano e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino;
- V. opinar sobre os alunos cuja condição de aproveitamento não atenda ao disposto neste Regimento;
- VI. no caso de empate, nas votações, a decisão ficará a cargo do Diretor de Escola.

Art. 39 - Constituirão o Conselho de Ano e Série:

- I - Diretor;
- II - Orientador Educacional;
- III - Orientador Pedagógico;
- IV - Coordenadores de Ano e Série;
- V - Professores do Ano e Série.

Parágrafo Único - O Conselho de Ano e Série será presidido pelo Diretor de Escola ou especialistas por ele indicado.

Art. 40 - O Conselho de Ano e Série se reunirá conforme a previsão no calendário do ano letivo, e, excepcionalmente, quando convocado pelo Diretor de Escola para tratar de assuntos específicos, conforme as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41 - O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola.

Art. 42 - O pessoal administrativo auxiliar constituir-se-á de elementos contratados pelo Diretor de Escola, para as seguintes atividades:

- I. Secretaria;
- II. Atividades Complementares.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 43 - A Secretaria terá como responsável profissional autorizado nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - São atribuições da Secretaria:

- I. Executar e manter em dia os serviços de alimentação do sistema digital, escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar.
- II. Manter sob sua guarda todos os documentos da escrituração escolar.
- III. Manter atualizadas as cópias da legislação de ensino em vigor.
- IV. Expedir os boletins e os documentos escolares solicitados pela Diretoria Pedagógica.
- V. Tomar conhecimento da legislação de ensino e viabilizar seu cumprimento.
- VI. Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho escolar.
- VII. Evitar a retirada de pastas, diários de classe e quaisquer outros documentos sem sua autorização.
- VIII. Realizar backup diário dos dados armazenados no sistema digital.

- IX. Cuidar do recebimento de documentação de matrículas e das transferências.
- X. Registrar os motivos de transferências de educandos.
- XI. Secretariar os conselhos de classe e outras reuniões quando solicitada pela Diretoria pedagógica.
- XII. Recolher a documentação profissional dos professores e organizar o processo de autorização para lecionar, encaminhando-o à Secretária de Educação ou a quem de direito.
- XIII. Articular-se com a equipe técnico-pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes às programações regulares e especiais.
- XIV. Manter atualizados as pastas e os registros dos educandos.
- XV. Providenciar o registro da vida escolar dos educandos, zelando pela atualização dos dados e cumprimento das exigências legais.
- XVI. Providenciar a formalização dos processos de admissão e transferência dos educandos.
- XVII. Organizar e manter atualizada a documentação de professores e pessoal técnico.
- XVIII. Responsabilizar-se, segundo orientações dos diretores pedagógico e administrativo, pelo processo de matrícula e organização das turmas dos educandos.

XIX. Atender aos técnicos da Inspeção de Ensino local, analisar os laudos emitidos, elaborar parecer para apreciação da diretora pedagógica e tomar as providências necessárias.

XX. Contribuir para a educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição.

XXI. Executar outras tarefas correlatas ao seu trabalho.

Art. 45 - Ao Secretário são assegurados os direitos e prerrogativas que lhe confere a legislação trabalhista.

Art. 46 - A Secretaria é a unidade administrativa onde se concentra toda a escrituração, arquivos de vida escolar dos alunos, ex-alunos e a documentação referentes ao pessoal geral, em fichas, pastas e livros, a saber:

- I. fichas individuais de alunos por ordem de ano e classe;
- II. prontuários de alunos por ordem alfabética, de ano e de classe, constituindo o arquivo em movimento;
- III. prontuário de ex-alunos, constituindo o arquivo morto;
- IV. prontuários de professores e pessoal técnico-administrativo em um só arquivo;
- V. livro de histórico da Escola;
- VI. livro de termos de visitas de supervisores e autoridades de ensino;
- VII. livro de atas de reunião do Conselho de Ano e Classe;
- VIII. livro de ponto do pessoal docente e funcionários, técnicos e administrativos;
- IX. atas de resultados finais, por curso, ano e classe;
- X. requerimento de inscrição à matrícula;
- XI. livro de matrícula, por curso e ano;
- XII. livro de registro de currículos adotados e suas alterações por curso e ano de acordo com o Plano de Curso e Plano Escolar;
- XIII. livro de registro de transferências recebidas e expedidas;
- XIV. pasta de programas adotados de acordo com os currículos registrados;
- XV. pasta de assuntos diversos.

Parágrafo Único - A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho de professores e pessoal em geral.

Art. 47 - Os documentos que instruem os processos dos alunos não poderão ser retirados do arquivo da Escola, salvo caso de serem substituídos por cópias devidamente autenticadas.

Art. 48 - Os documentos referentes ao processo de avaliação da aprendizagem poderão ser incinerados ao final de um ano de sua utilização.

Art. 49 - O Secretário será substituído em suas faltas, impedimentos e férias por um escriturário indicado pelo Diretor, o qual, igualmente deverá possuir autorização para o desempenho da função.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.50 - As atividades complementares compreendem os seguintes serviços:

- I. Inspetores de alunos;
- II. zeladoria;
- III. limpeza e higiene.

Art. 51 - A zeladoria é a unidade encarregada da guarda e vigilância dos bens físicos que constituem o acervo escolar bem como do controle da portaria e da supervisão do pessoal de limpeza e higiene.

Art. 52 - O serviço de inspeção de alunos subordina-se diretamente ao Diretor, constituindo-se de pessoas orientadoras do comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da Escola.

Art. 53 - O serviço de limpeza e higiene subordina-se diretamente à zeladoria, tendo a seu encargo a boa conservação das dependências escolares.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 54 - O corpo docente da Escola será constituído por professores habilitados nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 55 - São direitos dos professores, assegurados pela Escola:

- I. os previstos na Legislação Trabalhista e os decorrentes dos acordos firmados entre os respectivos órgãos de classe;
- II. as prerrogativas de autonomia e liberdade, ao ministrar sua matéria, na forma da legislação em vigor;
- III. a remuneração por serviços extraordinários, quando a recuperação for realizada fora do horário normal de trabalho.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 56 - Além dos citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, são direitos dos alunos:

- I. receber da Escola, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentados para sua ampliação;
- II. receber equidade de tratamento sem distinções políticas e étnicas;
- III. ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, pelo Orientador Educacional e pelo Diretor;
- IV. ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- V. receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados.
- VI. requerer prova substitutiva, mediante pagamento de taxas fixadas anualmente pela escola.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 57 - São direitos dos pais:

- I. receber da Escola as orientações necessárias para a melhor adaptação do aluno ao ano para qual está classificado;
- II. ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, Diretor e pelo SOPE - Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional;
- III. o acesso ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E/OU RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 58 - Além das citadas no art. 13 da LDB 9394/96, são incumbências dos professores:

- I. comparecer com pontualidade à Escola e reger as aulas nos horários estabelecidos;
- II. ocupar-se em classe, exclusivamente com o ensino de sua matéria;
- III. comparecer às reuniões dos professores e as do Conselho de Ano e de Série;
- IV. participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- V. executar atividades de recuperação de alunos, sem qualquer ônus para a Escola, de acordo com o calendário do ano letivo, na forma dos seus respectivos horários de trabalho;
- VI. proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- VII. elaborar, em conjunto com os colegas de área, os programas e planos de ensino de sua matéria e entregá-los no prazo determinado pela Orientação Pedagógica;
- VIII - manter atualizados os seus conhecimentos relativos à matéria que leciona e comparecer a seminários de estudos, culturais, encontros pedagógicos e outros, principalmente aos cursos de treinamento, quando indicados pelo Diretor e de acordo com as suas possibilidades;
- IX - escriturar os diários de classe ou outros documentos que os substituam observando, rigorosamente, as normas estabelecidas;
- X - corrigir com o devido cuidado, e nos prazos previstos, os trabalhos escolares de seus alunos;
- XI - colaborar no processo de orientação educacional, atuando inclusive, como professor coordenador de classe quando indicado para tal;
- XII - entregar à Secretaria os documentos relativos à avaliação do rendimento escolar e da frequência nas datas previstas no calendário escolar;
- XIII - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da Escola;
- XIV - propor, por escrito, ao Diretor a aquisição de livros para o Centro de Leitura e de qualquer material necessário à eficiência de seu trabalho didático;
- XV - manter com os colegas e demais funcionários o espírito e colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa que se processa na escola;
- XVI - colaborar com o Orientador Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

- XVII - comentar com os alunos os instrumentos de avaliação aplicados, esclarecendo erros que tenham cometido e o critério adotado na correção;
- XVIII - comunicar ao Diretor todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento.
- XIX - orientar seus alunos para os trabalhos de pesquisas e consultas ao Centro de Leitura;
- XX - recomendar a bibliografia necessária à leitura complementar;
- XXI - atender às solicitações do Diretor, quando feitas no superior interesse do ensino;
- XXII - indicar os livros didáticos para o ano letivo.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 59 - São responsabilidades dos alunos:

- I. cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete, cooperando para que a escola possa oferecer-lhes uma educação integral;
- II. ser pontual e assíduo às aulas, às atividades de verificações, às sessões de educação física e demais atividades escolares;
- III. acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários da escola, tratando-os com urbanidade e respeito;
- IV. portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
- V. possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem e trazendo para a Escola, exclusivamente, o material necessário a sua atividade escolar;
- VI. ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas dos assuntos ou das atividades a eles pertinentes;
- VII. apresentar-se com asseio e uniformizado quando esta for a determinação;
- VIII. ocupar na sala o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira no período em que a usar;
- IX. colaborar com o Diretor de Escola na conservação do prédio, material escolar de uso coletivo e do mobiliário, concorrendo também para que se mantenha a limpeza no edifício e suas dependências;
- X. participar de todos os trabalhos, solenidades e festas escolares;
- XI. permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem do Diretor ou representante por ele designado;
- XII. ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do bom conceito da Escola.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 60 - São deveres dos pais:

- I. cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete;
- II. enviar os alunos à Escola com pontualidade e assiduidade;
- III. providenciar todo e qualquer material escolar pedido, para o bom desenvolvimento do planejamento das atividades;
- IV. verificar se o aluno traz para a escola os materiais necessários ao dia-a-dia;
- V. justificar as ausências do aluno;
- VI. enviar o aluno à Escola devidamente uniformizado;
- VII. indenizar o prejuízo provocado pelo aluno, quando causar danos materiais à Escola;
- VIII. participar das reuniões e convocações extraordinárias para inteirar-se da vida escolar do aluno.
- IX. respeitar os horários das aulas estabelecidos pela Escola, entendendo que o aluno só poderá sair antes da última aula mediante justificativa médica e autorização da Escola.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DOS ALUNOS

Art. 61 - Os alunos da Escola, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas neste Regimento, estão sujeitos às seguintes penalidades, no que couber, sempre ouvido o Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão até três dias;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III deste artigo serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico segundo a gravidade da falta.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso IV deste artigo será decidida pela escola no âmbito do Conselho Ano/Série, garantindo ao aluno sua ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 62 - É proibido aos professores:

- I. entrar em atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II. dispensar os alunos antes do término da aula, salvo com autorização do Diretor;
- III. aplicar penalidades a alunos;
- IV. ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e à sua condição social;
- V. mudar, no decurso do ano letivo e não decorrido os prazos legais, os livros adotados;
- VI. fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse da Escola;
- VII. falar em nome da Escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- VIII. fumar em classe ou em outras dependências da Escola, na presença de alunos.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 63 - É proibido aos alunos:

- I. Agredir, empurrar, ferir, apalpar, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar e ofender com palavras e ações que representem preconceito, exclusão ou humilhação a colegas, funcionários ou professores.
- II. Portar materiais estranhos às aulas, que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.
- III. Fazer uso do celular ou fone de ouvido em sala de aula.
- IV. Sair da classe, aglomerar-se na porta da sala nas trocas de aula, entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor.
- V. Fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências e proximidades do Colégio.

- VI. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar.
- VII. Participar ou promover movimentos de hostilidade e indisciplina coletiva ou de atitudes que depreciem o nome e a imagem do Colégio e/ou de seus funcionários e professores, inclusive por meios eletrônicos (redes sociais).
- VIII. Fazer qualquer tipo de comércio dentro da escola.
- IX. Discutir e/ou brigar dentro do Colégio ou imediações.
- X. Namorar no interior do estabelecimento ou nas proximidades do Colégio.
- XI. Mascar chicletes ou chupar pirulito durante as aulas.
- XII. Apoderar-se, sem autorização, de objetos que não lhe pertencem.
- XIII. Promover coleta, subscrição ou outro tipo de campanha feita no Colégio ou fora dele utilizando o nome da entidade sem autorização da Direção.
- XIV. Incitar colegas a ausências coletivas.
- XV. Aplicar "trotes" individuais ou coletivos de qualquer natureza, dentro ou fora do Colégio.
- XVI. Promover desordem, dentro do Colégio ou em suas imediações, ou dela participar.
- XVII. Impedir a entrada de colegas nas aulas.
- XVIII. Dar publicidade a assunto que envolva o nome do Colégio, sob qualquer aspecto, sem autorização da Direção, dos professores ou mesmo dos colegas.
- XIX. Portar substâncias químicas e reagentes ou outros objetos perigosos para a saúde e segurança sua e dos outros;
- XX. Portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica;

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 64 - A instituição mantém a educação básica nos níveis:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo Único - A educação básica funcionará nos turnos da manhã e da tarde.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 65 - A Educação Infantil será oferecida, para as crianças a partir de um ano até cinco anos de idade.

Art. 66 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 67 - O Ensino Fundamental terá a duração mínima de nove anos tendo por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 68 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 69 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 70 - A Educação Infantil será organizada no regime de progressão continuada, respeitando o processo de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 71 - A Educação Básica poderá organizar-se em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental e Ensino Médio serão organizados no regime de progressão seriada, compreendendo de 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental e de 1ª a 3ª série para o Ensino Médio.

Art. 72 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em língua portuguesa.

Art. 73 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão freqüenciais.

Art. 74 - A carga horária mínima será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 75 - Será implantada a classificação em qualquer etapa, exceto a primeira do ensino fundamental:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria Escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada por uma comissão de professores indicada pela Direção, que deverá versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior à pretendida, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Art. 76 - Com base na idade, na competência e em demais critérios a serem definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 1º - A reclassificação dos alunos em ano mais avançado poderá ser proposta pelo professor, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou pelo próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento ao Diretor.

§ 2º - A reclassificação para o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno levará em conta a correspondência idade-ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional do currículo, realizada por professores indicados pela Direção da Escola, com posterior análise do Conselho de Ano/Série, documentado em ata circunstanciada.

§ 3º - Poderá ser reclassificado o aluno que não obteve no ano anterior frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 4º - O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior terão fundamentação legal nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - A reclassificação poderá ser solicitada e/ou proposta por professores ou responsáveis do aluno, até 30 dias antes do conselho de ano/série do 1º trimestre letivo.

Art. 77 - Poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, educação física, ensino religioso e artes.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 78 - O currículo da Educação Infantil será elaborado, levando-se em conta o grau de desenvolvimento da criança e compreenderá as seguintes áreas de estimulação:

- I. Língua Portuguesa - Comunicação;
- II. Matemática - Pensamento Operacional Concreto;
- III. Meio Físico e Natural - Saúde;
- IV. Realidade Social e Política;
- V. Educação Física;
- VI. Arte;
- VII. Ensino Religioso.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 79 - O currículo do Ensino Fundamental desenvolver-se-á em nove anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme legislação em vigor.

Art. 80 - Os currículos do Ensino Fundamental constarão no Plano Escolar e compreenderão:

- I. Base Nacional Comum;
- II. Parte Diversificada integrada pelas matérias selecionadas dentre aquelas listadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica desta escola.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 81 - O currículo do ensino médio desenvolver-se-á em três anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme previstos na legislação em vigor.

Art. 82 - Os currículos do Ensino Médio constarão do Plano Escolar e compreenderão:

- I. Base Nacional Comum;
- II. Parte Diversificada integrada pelas matérias selecionadas dentre aquelas listadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 83 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 84 - O número de alunos por classe obedecerá à capacidade física da sala resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 85 - O critério a ser adotado para o agrupamento de alunos será definido no Plano Escolar.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 86 - A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 87 - A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á por avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único - a avaliação terá como objeto:

- I. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 88 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares, exceto Educação Física e Ensino Religioso.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 89 - Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, as sínteses trimestrais serão expressas através da escala de notas que abrange de zero a dez, com variação de cinco em cinco décimos, excetuando-se as notas finais e médias finais que poderão ter intervalos de hum décimo de ponto.

Art. 90 - O nível mínimo de promoção, totalizando 18 pontos, é o expresso pela nota 6,0 (seis), como resultado da média aritmética das três notas trimestrais.

Parágrafo Único - O trimestre compreenderá os seguintes meses:

- I. Fevereiro/Março/Abril;
- II. Maio/Junho/Agosto;
- III. Setembro/Outubro/Novembro.

Art. 91 - Os alunos que não atingirem a nota expressa no art. 88 serão submetidos a Exame Final.

Parágrafo 1º - Terá direito a Exame Final o aluno que apresentar média inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três) em até três disciplinas para o Ensino Fundamental e quatro disciplinas para o Ensino Médio.

Parágrafo 2º - A nota a ser alcançada no Exame Final seguirá o seguinte critério, para cada uma das disciplinas envolvidas: 6,0 (seis) mais um terço da quantidade de pontos que faltaram para se atingir o nível mínimo de promoção.

Art. 92 - Os alunos que não atingirem o nível mínimo de promoção após o exame final, serão submetidos ao Conselho de Ano e Série que, por votação, deliberará quanto à sua promoção ou retenção.

Parágrafo Único - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental é um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 93 - Ao aluno promovido na circunstância descrita no artigo anterior será atribuída média final 6,0 (seis)

Art. 94 - Ao aluno será exigida frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

§ 1º - A frequência não influi na apuração do rendimento escolar.

§ 2º - A atividade de compensação de ausências será oferecida ao aluno que tiver suas faltas justificadas.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 95 - Considera-se recuperação o processo realizado pela instituição, visando proporcionar condições de avanços a partir do estágio real de aprendizagem, no processo pedagógico.

Art. 96 - O processo de recuperação será desenvolvido durante cada trimestre letivo, para alunos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina.

Art. 97 - O processo de recuperação consiste em aulas para revisão de conteúdos e avaliações realizadas pelos alunos, cabendo ao professor, em sua disciplina, estabelecer quando e como se farão essas atividades, bem como, determinar as técnicas a serem usadas.

Parágrafo 1º - A pontuação máxima a ser atribuída ao aluno submetido ao processo de recuperação paralela, e que comprovar, por meio de atividades avaliativas específicas, melhora de desempenho, será de até 6,0 (seis).

Parágrafo 2º - A organização da recuperação constará da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 98 - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais os especificados na legislação em vigor, LDB 9394/96.

Parágrafo Único - Necessidades educacionais especiais referem-se à elevada capacidade ou dificuldade para aprender que necessariamente não está associada a uma deficiência:

- I. alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II. alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III. alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV. alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 99 - Visando atender às necessidades dos alunos, adaptações curriculares poderão ser realizadas no Plano de Ensino.

§ 1º - Os objetivos e conteúdos devem priorizar as unidades de conteúdo que sejam essenciais, enfatizando capacidades básicas, seqüenciação, reforço da aprendizagem e eliminação dos que se apresentam menos relevantes.

§ 2º - A metodologia deve levar à introdução de métodos específicos para atender necessidades particulares, além das alterações na didática usada normalmente e organização diferenciada da sala de aula.

§ 3º - A metodologia poderá utilizar atividades complementares e prévias alterando o seu nível de abstração e complexidade.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação poderão ser modificados de forma a apresentar técnicas mais eficientes.

§ 5º - Os critérios utilizados serão definidos na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 100 - Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, será conferido pelo Diretor de escola, o competente certificado.

CAPÍTULO XI DO PLANO ESCOLAR

Art. 101 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, cabendo ao pessoal técnico-administrativo e docente da escola a sua sistematização final.

Art. 102 - A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor de escola, assessorado pelo Orientador Pedagógico.

Art. 103 - O Plano escolar deverá conter:

- I. datas de matrícula;
- II. período de recebimento de transferências;
- III. período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos;
- IV. calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- V. matrizes curriculares;
- VI. sistema de avaliação da aprendizagem;
- VII. procedimentos de recuperação;
- VIII. formas de organização dos cursos que serão utilizados no período de atividades docentes diversas;
- IX. outros elementos que a legislação vier a exigir.

Art. 104 - O Plano Escolar arquivado na Secretaria da Escola deverá estar à disposição das autoridades de ensino para a verificação do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO XII DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 105 - A escola poderá promover nos períodos de recesso escolar, cursos de aperfeiçoamento de seu pessoal técnico, docente e administrativo, a fim de mantê-lo atualizado com a legislação em vigor e com os modernos preceitos didáticos e pedagógicos.

Art. 106 - O serviço de Orientação Pedagógica terá a seu cargo a elaboração dos planos para a realização dos cursos referidos no artigo anterior, de comum acordo com o Diretor de escola, que poderá contratar pessoal de comprovada capacidade para seminários de estudos, palestras e aulas.

Art. 107 - O Diretor de Escola facilitará ao seu pessoal técnico, docente e administrativo a freqüência a cursos de aperfeiçoamento de pessoal, promovidos por outras instituições, desde que não seja prejudicada a evolução do processo educativo da Escola, por ausência de pessoal.

CAPÍTULO XIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO ESCOLAR

Parágrafo Único - A escola divulgará à comunidade escolar a legislação pertinente e procedimentos.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 108 - No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar deverão constar as seguintes indicações:

- I. períodos de aulas, férias e recesso escolar;
- II. feriados, pontos facultativos e suspensão de atividades;
- III. previsão mensal, semestral e anual de dias letivos;
- IV. período de matrículas;
- V. datas de apresentação dos resultados da verificação do rendimento escolar;
- VI. períodos de recuperação paralela e final;
- VII. reuniões para fins administrativos e pedagógicos;
- VIII. reuniões com os pais;
- IX. datas dos conselhos de ano e de série;
- X. reuniões de planejamento, replanejamento e avaliações;
- XI. outros elementos que a legislação vier a exigir.

Art. 109 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 110 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 111 - A matrícula dos alunos será feita antes do início do ano letivo mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola e apresentação da documentação exigida.

Art. 112- O estudante ou seu responsável será devidamente esclarecido pelo Diretor de Escola ou pelos responsáveis por seus serviços técnicos e administrativos sobre os cursos oferecidos, contribuições, sistema de recuperação e verificação do rendimento escolar, condições de transferências, regime disciplinar e outras que digam respeito ao aluno, do que, implicitamente, estará dando anuência ao assinar o requerimento de matrícula.

Art. 113 - É condição mínima de matrícula, no ensino fundamental, o mínimo de seis anos de idade, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único - Admite-se a possibilidade de acesso ao Ensino Fundamental de crianças com seis anos incompletos mediante a avaliação do Orientador Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 114 - As matrículas ou transferências serão recebidas a qualquer época do período letivo, desde que ocorram antes do início do último trimestre letivo, para alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º- Quando a escola de origem, por motivos relevantes, deixar de expedir a documentação necessária, o Diretor de Escola tomará as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As transferências serão pautadas pela base nacional comum nos termos da lei.

Art. 115 - As transferências expedidas para outras escolas ocorrerão da seguinte forma:
I. O pedido de transferência será dirigido ao Diretor de Escola pelo aluno, se maior ou por seu responsável, sendo deferido independentemente de época;
II. No ato do pedido de transferência, o aluno ou seu responsável receberá um documento expedido pelo Secretário de Escola, contendo: a - data de entrada do pedido de transferência; b - data em que será entregue a documentação definitiva, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias; c - o ano em que o aluno terá direito a matricular-se.

Parágrafo Único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, expedir-se-á, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual do aluno do ano em curso.

Art. 116 - A Ficha Individual, mencionada no artigo anterior, conterà no mínimo:

- I. componentes curriculares cursados, com o registro do aproveitamento obtido;
- II. número de aulas dadas e freqüência do aluno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

Art. 119 - A Escola poderá conceder reduções da anuidade, parciais ou integrais, de acordo com os resultados apurados em balanço econômico financeiro do exercício anterior, mediante programa específico.

Art. 120 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio poderão ser recebidas bolsas de estudo concedidas por órgãos federais, estaduais, municipais ou empresas.

CAPÍTULO II DOS CASOS OMISSOS E OUTROS

Art. 121 - os casos omissos a este Regimento Escolar deverão ser resolvidos pelo Diretor de Escola, à luz das normas legais e se for o caso, submetidas ao Conselho Ano/Série, ou, ainda, ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 122 - O Diretor de Escola comunicará, às autoridades competentes, os casos de moléstias transmissíveis e o uso de entorpecentes, sempre que esses casos chegarem ao conhecimento da mesma.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 - Incorporar-se-á a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais, ou, de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 124 - As alterações regimentais que ocorrerem só entrarão em vigor no ano letivo seguinte à sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.

Art. 125 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

São Paulo, 30 de Agosto de 2018